

JUSTIFICATIVA

OBJETO – REALIZAÇÃO DE PARCERIA MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE MATO GROSSO DO SUL- FUNDESORTE/MS, COM O COSTA RICA ESPORTE CLUBE (COSTA RICA /MS)

Apresento a presente Justificativa nos autos sobre procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, a ser realizado com vistas a elaboração de Termo de Fomento, para apoio financeiro ao Costa Rica Esporte Clube, do município de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, esta amparada no artigo 31 da Lei 13.019/14, devendo ser dado publicidade à presente Justificativa mediante publicação no Diário Oficial do Estado, como “*conditio sine qua non*” para a eficácia do presente ato.

O Costa Rica Esporte Clube, também conhecido como *CREC*, ou *Cobra do Norte*, é um clube de futebol, localizado na cidade de Costa Rica no estado de Mato Grosso do Sul. Fundado no dia 2 de novembro de 2004, é um dos clubes mais jovens do estado, e possui uma das melhores estruturas da região.

O Termo de Fomento a ser lavrado tem por objeto a formalização de parceria entre a Administração Pública (Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – Fundesporte/MS), em regime de mutua cooperação, pelo prazo de aproximadamente 6 meses (17 de abril a 25 de setembro 2022), por meio de repasse financeiro, que será efetuado após a assinatura do referido Termo de Fomento, para custeio do projeto “Campeonato Brasileiro Serie D – edição 2022” promovido pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol, conforme os critérios de classificação definidos pela mesma.:



Serão 64 vagas. A segunda vaga de cada uma das 4 piores federações ranqueadas foram excluídas, tal qual como a disputa da fase preliminar, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

- Os quatro rebaixados da série C do ano anterior
- O estado 1º colocado no ranking nacional das federações terá direito a 4 vagas;
- Do 2º ao 9º colocado no Ranking Nacional das Federações terão direito a 3 vagas;
- Do 10º ao 23º colocado no Ranking Nacional das Federações terão direito a 2 vagas;
- Do 24º ao 27º colocado no Ranking Nacional das Federações terão direito a 1 vaga para o campeão estadual;

Em caso de desistência, a vaga é ocupada pelo clube da mesma federação melhor classificado, ou então, pelo clube apontado pela federação estadual. Se o estado não indicar nenhum representante, a vaga é repassada ao melhor estado seguinte posicionado no Ranking Nacional das Federações, que indica uma equipe a ocupar o mesmo grupo da equipe original.

Caso a vaga ainda fique em aberto, é transferida ao segundo estado seguinte e melhor colocado no ranking, e assim sucessivamente. O limite de usufruto de vaga repassada é de uma por federação.

As equipes que disputam a Série D são definidas pelo seu posicionamento na tabela de classificação de seus respectivos campeonatos estaduais. Quando nos estaduais existe algum participante que já disputa alguma divisão superior do Campeonato Brasileiro (Séries A, B ou C), a classificação para a Série D se dá a seguinte equipe melhor posicionada na tabela de classificação.

Em alguns estados, os campeonatos locais servem apenas como classificação para a Copa do Brasil da temporada subsequente. A federação destes estados prefere realizar algum torneio paralelo ao estadual propriamente dito, para definir seu(s) representante(s) na Série D do Campeonato Brasileiro. Desde a edição de 2016, por conta de ajustes no regulamento feito pela CBF, os campeonatos e seletivas estaduais de um ano classificam suas equipes para as competições nacionais do ano seguinte.

Seguindo esse raciocínio, a equipe contemplada para disputar o campeonato Brasileiro série D, é o Esporte Clube Costa Rica, do município de Costa Rica.



O supramencionado Termo de Fomento, refere-se a custeio do projeto “Campeonato Brasileiro Série D” – edição 2022”, constando despesas para contratação de jogadores (salários), comissão técnica (treinador, preparador físico, médicos, fisiologistas), alimentação, hospedagem, transporte, materiais de treinamento e uniformes, honorários contábeis e advocatícios, encargos trabalhistas, aquisição de itens de higiene, Locação de imóvel, taxas.

A Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Estadual nº 14.494/16, definiram novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade Pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. A mencionada Lei tem abrangência nacional, sendo referendada pelo Decreto em comento, de cumprimento obrigatório pela instância estadual, no presente caso, estabelecendo que, para que possa celebrar parcerias com outras entidades, deverá realizar chamamento público, com objetivo de selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto, sendo que há previsão de casos em que se configura a dispensa e inexigibilidade.

Estabelece o artigo 2º da Lei 13.019/2014, que havendo interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos, para a consecução do objeto.

O presente caso trata-se de participação em evento esportivo denominado Campeonato Brasileiro Série D – edição 2022, promovido pela CBF - Confederação Brasileira de Futebol, com previsão de realização para o período de 17 de abril a 25 de setembro de 2022, certame esse que conta com a participação de equipes de todo o Brasil.

A série D do campeonato Brasileiro de futebol será a décima quarta edição da competição de futebol profissional equivalente à quarta divisão no Brasil.

Esta edição vai ser disputada por 64 equipes, que se classificaram através dos campeonatos estaduais e por outros torneios realizados por cada uma das federações estaduais.

Os 64 clubes serão divididos em oito grupos de oito times cada. O critério para separação das chaves, mais uma vez, será regional. A prioridade é encurtar as distâncias a serem percorridas durante as 14 rodadas da primeira fase. Os quatro primeiros colocados avançam para a segunda etapa, onde os 32 classificados se enfrentam em 16 duelos no formato ida e volta.



A importância desta “parceria”, é possibilitar o total apoio para o clube que representa o estado nacionalmente, em um momento em que o futebol nacional e o regional passa por enormes dificuldades, objetivando melhorar o nível técnico das equipes, incentivando a estruturação e o planejamento para consequentemente obter uma melhora substancial dos campeonatos.

Essa parceria também estimula o esporte em suas diversas categorias, com especificidades e custos – próprios.

Os indicados das federações estaduais são selecionados através do desempenho nos campeonatos estaduais ou outros torneios realizados por cada federação estadual e a indicação do Costa Rica se dá por ter conquistado o campeonato Sul-Mato-Grossense 2021, conforme Declaração firmada pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

Vê-se, pois, que o evento não permite que outras Organizações da Sociedade Civil (Clubes Esportivos) participem da competição por Mato Grosso do Sul, caso em que a Lei 13.019/2014 em seu art. 31 preceitua.

Ao presente caso aplica-se a regra constante do art. 31 da Lei 13.019/2014, conforme indicação decorrente da conquista do Campeonato Sul-Mato-Grossense 2021.

O Art. 17 da mencionada Lei diz que o Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações que envolvam a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei 13.204/2015).

Sendo a OSC mencionada a entidade indicada para o certame, portanto, capaz de cumprir com o objeto proposto, deve-se recorrer ao comando do art. 31 do mesmo diploma legal que prescreve:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o

disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

É manifesto o interesse público, eis que se compreende como benefício geral, o proveito comum ou necessidade coletiva, diria que o interesse coletivo primário é produto de uma vontade coletiva, de um querer social. No caso presente a participação no Campeonato Brasileiro Série D Brasileiro – edição 2022 é sobretudo uma vontade popular, por ser uma das grandes realizações do futebol profissional no Brasil, registrando-se o interesse público na ligação direta com o bem comum que essa atividade possa causar no meio social. Ora, o interesse público está associado ao papel do Estado que visa o bem da sociedade, contribuindo para o bem social das pessoas, na medida em que o evento é acessível à população, portanto socialmente útil.

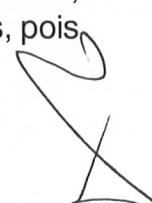
O desporto, em especial o futebol, acrescentam efeitos positivos no plano social, cultural e econômico, merecendo sempre o reconhecimento e apoio do Estado. O futebol enquanto o mais importante fenômeno social representa no campo dos benefícios indiretos a indução à atividade física, ao esporte e ao lazer, que representam em si a redução de despesas na saúde, uma sociedade menos sedentária, desportivamente mais ativa, e consciente sobre os efeitos positivos do estilo de vida saudável.

O Brasil é visto como o país do futebol. Essa visão tem raiz histórica, se firmou culturalmente através do processo de socialização dos brasileiros e influencia diretamente na forma como esse esporte é praticado, financiado e incentivado no país.

O futebol se torna uma excelente ferramenta educacional, pois está presente, com muita força, na vida de todo brasileiro. O futebol é mais do que um esporte: é uma linguagem lúdica universal, que traduz as contradições humanas, possibilitando a construção de valores em uma perspectiva de promoção social

Rotulado de esporte mais popular do mundo e capaz de mover multidões para os estádios ou para frente das televisões, movimentar muito dinheiro, basta o time entrar em campo para milhares de corações começam a bater mais forte, talvez seja o único momento em que o mais humilde fica no mesmo nível do mais favorecido, deslumbrado pela mesma emoção, por pelo menos noventa minutos. Os torcedores podem ser de times adversários, mas o amor pelos seus clubes os une pelo mesmo propósito.

O futebol ainda contribui e influencia positivamente as crianças e adolescentes em relação a convivência em grupo, disciplina, companheirismo, melhora o comportamento em relação aos pais, treinadores e outros atletas, pois acarretará respeito, generosidade e a necessidade de dar e receber.



Saliente-se que no presente caso mostra-se claro a inviabilidade de competição o que torna inviável o Chamamento Público. Refere-se nesse ponto, inviabilidade de competição, mostrando que a indicação decorreu do título conquistado, de comum acordo com todos os participantes do campeonato Sul-Mato-Grossense 2021.

A bem da verdade foi oportunizado aos clubes a participação no campeonato regional 2021 como forma de classificação para o Campeonato Brasileiro Série D, o que de pronto, inquestionável é o atendimento ao interesse público.

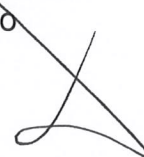
O Governo de Mato Grosso do Sul por sua Fundação de Desporto e Lazer – Fundesporte/MS, em seu planejamento estratégico pontuou a importância do esporte de alto rendimento, uma das manifestações do esporte, assim considerado pela legislação nacional e doutrina desportiva, e, portanto, prescindindo sempre do apoio governamental na implementação de políticas públicas.

As políticas sociais determinam o desporto como fator de desenvolvimento social, mostrando-se em sua relevância e capacidade de mobilização para a ação social. O Poder Público necessita desenvolver políticas públicas e esse desenvolvimento ocorre com a união com as Entidades Privadas, tornando assim, possível, atender a todas as áreas desportivas.

O Estado necessita da colaboração de várias organizações públicas e privadas para promover, estimular, apoiar a prática e a difusão do esporte, que se caracterizam como relevantes no plano social.

Verifica-se na situação presente que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas o clube a que os autos fazem referência que possa prestar o serviço, sendo esse o que pode ser beneficiado pelo Termo de Fomento em comento.

Justifica-se dessa forma, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para atender à execução do plano de trabalho, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condiciona a escolha do Costa Rica, como o único eu preenche os requisitos necessários à participação no Campeonato



FUNDESORTE

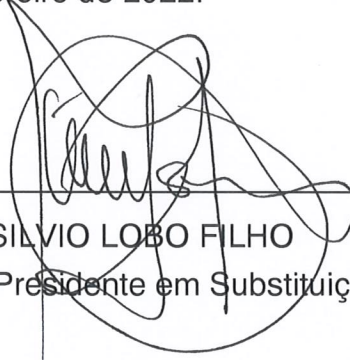
FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

Brasileiro Série D, por ser o Clube indicado em decorrência de classificação alcançada em evento prévio, como também o único que buscou preencher os requisitos necessários a formalização da parceria.

Vê-se, pois, clara a inviabilidade de se estabelecer o processo de seleção, eis que o indicado é o que pode atender as finalidades precípua do evento Campeonato Brasileiro Série D – edição 2022.

Assim, caracterizando-se que o plano de trabalho somente poderá ser cumprido pelo **ESPORTE CLUBE COSTA RICA (COSTA RICA/MS)**, justifica-se a possibilidade de ser formalizado o Termo de Fomento de forma direta, por ser considerado inexigível o chamamento público.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2022.



SILVIO LOBO FILHO

Diretor Presidente em Substituição.